



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Após o julgamento do Processo Ag-AIRR – 1914-74.2014.5.10.0012, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano pediu licença para fazer o seguinte registro: “Encontra-se presente a Desembargadora Maria de Lourdes Sallaberry, ex-Presidente do TRT da 1.ª Região. Eu gostaria apenas de fazer o registro da presença de S. Ex.<sup>a</sup> e agradecer seu comparecimento a esta sessão”. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou-se nos seguintes termos: “Bom dia, Desembargadora Maria de Lourdes. Seja bem-vinda”. Após o julgamento do Processo RR – 256300-07.2007.5.02.0055, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez o seguinte registro: “Finalizado quase tudo, falta a nossa homenagem ao Desembargador Paulo Marcelo Serrano, já que hoje é a última sessão de Sua Excelência neste período de convocação. Então, queremos agradecer toda a contribuição que nos foi formulada, os votos muito bem estudados, ficou sempre muito claro o conhecimento de Sua Excelência, a profundidade em toda a matéria que veio a ser discutida pela 6.ª Turma. Quero agradecer, em nome dos Servidores, dos membros do Ministério Público que aqui passaram durante esse período, provavelmente dos Advogados também que puderam ouvir o brilhantismo de suas exposições e dizer que seja feliz no seu retorno ao TRT e, em outras oportunidades, também, caso haja o retorno, para o Tribunal Superior do Trabalho”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho associou-se à homenagem nos seguintes termos: “Senhora Presidente, já antecipei ao Desembargador Paulo Marcelo e já o fiz, inclusive com voz sonora e ressonante, que a experiência de ter trabalhado aqui com Sua Excelência foi muito proveitosa, foi frutuosa. Eu não o conhecia. Na verdade, as relações eram estritamente profissionais, mas foi uma satisfação grande e sabe Sua Excelência que hoje não apenas o conheço mas valorizo o seu conhecimento jurídico, a sua capacidade de articulação, a sua lhanza no trato, enfim. Espero que nos reencontremos muitas vezes, porque foi uma vivência muito boa”. Em sequência, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano fez uso da palavra nos termos que seguem: “Senhora Presidente, agradeço. Sei que já está tarde, mas peço a Vossa Excelência – acho que não mais do que três ou quatro minutos – para fazer registros mínimos, pois não posso deixar de fazê-los. Eu disse, no início desse período de convocação, que atuar nesta egrégia 6.ª Turma seria uma honra, ainda que temporariamente. Também, naquela ocasião, afirmei que era uma honra ainda maior ter sido convidado pelo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a quem admiro desde que S. Ex.<sup>a</sup> era Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresópolis. Excelências, eu só não imaginava, que, ao final desse período, e passou tão rápido, eu me sentisse ainda mais honrado. Honrado com a extrema deferência com a qual fui recebido, bem como com a particular atenção, como sempre fui ouvido por V. Ex.as, tanto aqui nas sessões quanto fora delas. Eu queria estender essas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerações não apenas à Ministra Kátia, ao Ministro Augusto César, ao Subprocurador-Geral, Dr. André Luís Spies, aos Senhores Servidores. Do mesmo modo, também, recebeu-me o Ministro Aloysio, nesse período, com quem pude privar de alguns momentos preciosos, ao longo da recuperação de S. Ex.<sup>a</sup>. Identifiquei-me com V. Ex.as, no que percebi, em ambos, a disposição para repensar posições, reconsiderar entendimentos, eventualmente abandonar posições já arraigadas, desde convencidos – se convencidos, por razões e visões distintas e enriquecedoras sempre apresentadas aqui no Colegiado. Ministro Augusto César, até evoco o pensamento de um poeta e jurista, que diz: “É preciso pensar por nossa conta. Ninguém, mais do que eu, está sempre disposto a reformar, a abandonar mesmo, como imprestáveis, as opiniões mais queridas, quando recai sobre elas qualquer suspeita de erro. Mas, quero ver razões que me convençam”. Trata-se de Tobias Barreto. Foi o que percebi e constatei no exercício da judicatura nesta 6.<sup>a</sup> Turma. Sabemos todos que este momento nacional que atravessamos, bem como da Justiça do Trabalho, do próprio Direito do Trabalho, é de crise grave e difícil. Acho até que Gramsci, com rara precisão, diagnosticava que: “A crise consiste precisamente no fato de que o velho está morrendo e o novo ainda não nasceu (...)”. Quer dizer, nesse interregno, que essa grande variedade de sintomas acontecem. Acredito que a par do que possamos fazer como cidadãos e mesmo como Magistrados fora da atividade judicante, a atividade judicante propriamente dita exige, nessas horas e nessa quadra, cuidado ainda redobrado, o mais possível sempre do artesanal. É o que – sou testemunha disso – fazem V. Ex.as aqui, e levo como exemplo. Do Ministro Augusto César, levo ainda o exemplo da lhanza no trato, da percuciente competência jurídica como Magistrado. Da Ministra Kátia, o exemplo da admirável capacidade de endurecer sem perder a ternura, da instigante combatividade própria dos que combatem o bom combate. Não posso, por último, deixar de fazer, finalmente, uma referência, uma homenagem a uma Advogada que está aqui, neste momento. Uma companheira que faz a língua portuguesa parecer menos rica do que é, porque o melhor verbo para resumir a nossa relação, que é um verbo intransitivo – amar – é impotente e insuficiente para traduzir nossa convivência e vivência. É a Dr.<sup>a</sup> Patrícia Mattoso Almeida Serrano. Excelências, eram esses os registros mínimos que me cabiam fazer. Estejam certos de que essa convocação será um divisor de águas na minha vida pessoal e profissional e, para tanto, muito contribuíram V. Ex.as. Muito obrigado. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 57200-50.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FRANCISCO SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 447-70.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): PAULO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Coelho, Recorrido(s): BRITO SMART-WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 70-49.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1324-80.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES CORREA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1505-88.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOANA APARECIDA DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cleide Márcia da Silva Araújo Secca, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10071-43.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10234-73.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MARLI DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 709-52.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FLÁVIO SAMPAIO SANCHES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição TST - Pet. nº 145679/2016-4. ; **Processo: RR - 21717-44.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEIVA SALETE DEZORDI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 335-52.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Embargado(a): JOSÉ ELIAS CHAVES RAGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Avelar Bergamini Segundo, Embargado(a): COOPERATIVO- COOPERATIVA DE MÉDICOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS, Advogado: Dr. Emanuel de Magela Silva Garcia, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo noticiado pela petição TST - Pet. nº 142331/2016-1. **Processo: Ag-AIRR - 10746-86.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS ABRANCHES, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo noticiado pela petição TST - Pet. nº 144246/2016-1. **Processo: Ag-AIRR - 10661-12.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Lisboa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 73900-38.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURINDO DONIZETI CHIERECCHI, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos recursos, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso da reclamada. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Warley Moraes Garcia. **Processo: RR - 1692-97.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ARIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que analise todos os tópicos trazidos nos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Leonel Bomfim. **Processo: AIRR - 1671-33.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): CLÉBER MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 784-46.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s) e Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 106900-75.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", porque contrariada a OJ nº 402 da SDI-1 do TST; e no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, e para declarar isento o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que, no caso, ficam a cargo da União, na forma dos arts. 1º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação I: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela Recorrente Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais LTDA. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente Vale S.A. **Processo: RR - 83000-89.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): ROBÉRIO SOUZA MACÊDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste, como entender de direito, sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, quais sejam: a) se na data em que passou a receber o auxílio-doença acidentário, em 22/1/2007, estava cumprindo aviso prévio, pois a comunicação da dispensa do reclamante ocorreu no dia 08/1/2007; b) a conclusão do laudo pericial de que não havia incapacidade refere-se à data da avaliação, em 17/9/2009, e não ao momento da sua despedida; c) consta no laudo pericial que "o reclamante foi demitido em vigência de quadro agudo da LER-DORT, portanto em fase de incapacidade laboral conforme provas existentes no processo", encontrando-se incapacitado para o trabalho no momento da dispensa. Prejudicado o exame das demais matérias discutidas no recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3917900-53.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): DANIELE CORDEIRO DO AMARAL E OUTROS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 701-28.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrente(s): ROSLEI REGINA TROM CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada, Companhia de Desenvolvimento de Gravataí - CDG a reintegrar a reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1242-61.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): HÉLIA TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda: a) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); e b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação I:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

falou pelo Recorrido a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido; **Processo: ARR - 6900-44.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ABGAIL MATTOS CORREA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do SERPRO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: RR - 149900-85.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NILVA BONFIM VAZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para a análise das matérias indicadas como omissas pelo reclamante nos embargos de declaração por ele opostos, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 10591-32.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a ilicitude da contratação do reclamante e reconhecer o vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados quanto às demais verbas deferidas à reclamante. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 1575-81.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELTON TAKAKI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização por dano moral em 20.000,00 (vinte mil reais); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA. ATIVIDADE EXTERNA", por má aplicação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que sejam deferidas as horas extras pleiteadas, com adicional de 50% e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA E DA FRUIÇÃO DO INTERVALO", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ nº 307 da SBDI - 1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3789-32.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do abono pecuniário de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 296-80.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Lucas Biava Miquinioty, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 234-66.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): ALBERTO DUTRA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 188700-96.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EDMO GABRIEL E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Caron Nazareth Viegas de Macedo, Agravado(s): JASSON DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-88.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-57.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ADÃO BATISTA CEZAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 387-98.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA ELIZABETH SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1914-74.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA AILMA CORCINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20462-66.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABEL GOMES, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Tiala Farias, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Tiala Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/06/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81600-98.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89800-98.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CHRISTIAN LUCIO BASTOS FURTADO, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-84.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 15/06/2016, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano diverge do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos termos do art. 193, II, da CLT, a partir da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE, em 02/12/2013. **Processo: AIRR - 9-47.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIBÉ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): MARCELINO MARQUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23-66.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): ISAQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até a rescisão contratual 07/05/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 24-20.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): NEUSA BORGES DA CUNHA, Advogado: Dr. Maurício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-90.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): GERARDO DE ABREU VASCONCELOS, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-40.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO ANTÔNIO LAFURIA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Dr. Mário Augusto Viviani Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 30-67.2014.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 31-40.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA GABRIEL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ESSE/CLC, Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-54.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): MARCELO FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Hilda Renata Borlido Barcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34-49.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): LUÍS GIOVANI GOMES SOARES, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Mãe de Deus; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 40-26.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANIBAL FERNANDES BARATA, Advogado: Dr. Roberto Donizete de Melo, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA KENNEDY LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mattos e Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 40-61.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ROSINALDO GUERREIRO DOS SANTOS, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 41-04.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA BRUGGER TITTON, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravado(s): LUCIANO CARDOZO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 46-77.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEDAL REDENTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): DIEGO FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47-11.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): REGIS DANIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação dos serviços). **Processo: RR - 53-29.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Recorrido(s): WALDOMIRO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 62-06.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): EVA MARIA CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 64-42.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MANOEL LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-80.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOTHERM TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Agravado(s): SABRINA BATILOCHI, Advogado: Dr. José Roberio da Conceição Comporio, Agravado(s): COOPERATIVA AÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Agravado(s): NERGY WAYCONTROLES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Horvath Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-84.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MALDEMIR FRANCISCO DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-30.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): VÂNIA DÓCIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): JET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 (art. 333 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 83-05.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 85-83.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): GIULLICLETO DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-35.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): ANDERSON DA COSTA, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 105-43.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do CPC de 1973 e 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: RR - 108-52.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONCHITA KENNEDY DANTAS, Advogado: Dr. Humberto Sérgio Nascimento Seara, Recorrido(s): ANTÔNIA GONÇALVES FONSECA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 131-56.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR EUZÉBIO ALVES, Advogado: Dr. Tamy Henrique Reis Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da autora, consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 132-42.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REJANE LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133-72.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO HASCKEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Domingos Martorano Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 149-84.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABIANA CALDEIRA, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178-41.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): EDINILSON COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 181-86.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargante: MIRIAM ISALTO MOURA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andressa Maria Risso Benfatti, Advogada: Dra. Roberta dos Reis Gualberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Telefônica Brasil S.A. e, dado o caráter protelatório da medida, condená-la a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo; dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão apontada e, assim, não conhecer do recurso de revista da autora quanto à pretensão de horas extras em razão do elástico de sua jornada. **Processo: AIRR - 181-20.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICCILA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Rodrigues Soares, Agravado(s): ALCINO LIMA MENDES, Advogado: Dr. Paulo Renan Baglioni Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 202-53.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Jônatas Luiz Santos, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ABRAHÃO ARÃO OHANA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considera-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 205-08.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Monte de Hollanda, Agravado(s): RG HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-67.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): DANIELA FERNANDES MAZETO, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 237-17.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Ribeiro de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 285-22.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): WILLIAM ZANETTI DE JESUS, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 285-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MANOEL POSSIDÔNIO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 289-72.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-34.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 305-83.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALBERICO PEREIRA REBOUCAS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 310-75.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): CHRISTIAN DO ROSÁRIO PADILHA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 311-52.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLUBE DE CAMPO PRO VIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pavani de Andrade, Embargado(a): MARCELO GIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 322-77.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Valéria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MARCEL CARAM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 329-44.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA PEREIRA MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 345-73.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CRISTIANE SUELEN PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 348-76.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER VENTURINI, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 354-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRAB EM SERVICOS TERCEIRIZADOS, EMP DE ASSEIO E CONS LIMP URBANA AMBIENTAL E AREAS VERDES DE S MARIA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 357-65.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMAR OSMAR SCHAFFER, Advogada: Dra. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 359-40.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrente(s): ISRAEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: AIRR - 360-70.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): MIGUEL TORRES GOMES, Advogada: Dra. Liliane Maria Vieira Bentes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento; b) indeferir a condenação das agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 368-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ODAIR APARECIDO SABINO, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Moura, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 382-61.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OCTILIA SIMONELLI RUY, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Lucileia Santos Batista, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-10.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIZA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 398-05.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Recorrido(s): ROBERTA ELAINE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual 22/11/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação dos serviços). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 419-44.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar que são devidas as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da incidência da parcela "auxílio-alimentação" durante o período no qual foi considerada como de natureza indenizatória, respeitada a prescrição parcial, tudo conforme sentença, restabeleça no particular.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 424-16.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): RODOGERAL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-77.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-75.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): ISAIAS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-79.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RO, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante, Recorrido(s): ANDERSON DE MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/03/2016, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - contratação sob o regime jurídico celetista - verbas rescisórias", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o aviso-prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé cumulada com multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformado o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 10% sobre o valor da causa, prevista no art. 18 do CPC; não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 462-06.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RUTE DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santiago da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. ; **Processo: AIRR - 475-80.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): INÊS MARIA ALVES CHAMORRO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 477-71.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Embargado(a): JULIANA APARECIDA GRACIANO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Franciscatte Ferreira, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 484-55.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA INDÚSTRIA É COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 494-72.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Dra. Kerry Anne Esteves Farias Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-76.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIEUZA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTURY PLAZA APART HOTEL, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 532-54.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER DENIG, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme apurado em liquidação, afastada a hipótese do art. 62, I, da CLT; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao outro tema; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 536-50.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 541-83.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Recorrido(s): JOSÉ FRANCIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do autor; b) julgar prejudicado o debate relativo ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 548-67.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): NIELSEN CAMANHO COSCARELLI, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS MIRANDA FREIRE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 548-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BORGES FREITAS FIGUEIRÊDO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-69.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ADATTY MARÃES NETO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-88.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ALZIRA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-02.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JAILTON FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-11.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KAMILA ALVES MESQUITA MARTINS, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Agravado(s): PABLO DOUGLAS AUGUSTO ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-64.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): SALETE TABONI, Advogado: Dr. Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-98.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ABDIEL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 666-20.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULA MARTOS CASO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 678-72.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVANISE CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação a todo o contrato de trabalho iniciado em 03/05/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução.638; **Processo: ED-RR - 691-12.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOEMIA DE LIMA NASCIMENTO UCHOA, Advogada: Dra. Jaqueline Blondin de Albuquerque, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 708-02.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ARI DA SILVA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): CAZEG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Simone Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 711-59.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: METALURGICA SCHWARZ S/A, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Luiz da Silva Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015( art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: RR - 720-83.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MITIVAL CIRINO FRANCO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 728-42.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): TÂNIA MARA DA SILVA BELLATO, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência no qual ocorreu o fato gerador (momento da prestação dos serviços). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 732-32.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-24.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): JAIME DA SILVA SCHEFFER, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): RENTANK INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): METOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vilhalba Flores, Agravado(s): PARQUET EINSFELD LTDA., Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): METALÚRGICA SULINOX LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-17.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): ARUAN ALEXANDER DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogada: Dra. Tamara Cristiane Geiser,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-11.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CAÍUS MARCELLUS RANGEL BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 778-55.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s) e Recorrente(s): HARLEY JOSÉ MERONI, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REGIME 12X36. REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS TRABALHADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme apurado em liquidação; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Paulínia. Custas não alteradas. **Processo: RR - 787-32.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOÃO CUENCA BORREGO (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA), Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 814-74.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravante(s): BRANDÃO E FILHOS - BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravante(s): NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇO PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravante(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Agravado(s): SALES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Agravado(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., Agravado(s): MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; b) negar provimento ao agravo de instrumento de Brandão e Filhos; c) negar provimento ao agravo de instrumento de Navport; d) não conhecer do agravo de instrumento de Convicon, por deserção; e) não conhecer dos agravos de instrumento de Albrás e Alunorte, por deserção (análise conjunta); e f) negar provimento ao agravo de instrumento de Plena Serviços. **Processo: AIRR - 895-24.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAMILTON DE JESUS CASTILHO DE FARIA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): CONSULTORIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA RODRIGUES SILVA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-28.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDELICE BERNARDES ALVES, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 898-37.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIPAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DIA A DIA AGÊNCIA DE EMPREGOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Omodei, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 919-68.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVILÁSIO DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 942-12.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSÉ MISAEL DA SILVA ROSSAL, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Agravado(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 978-53.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEVAL DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, com o adicional de 60% no período abarcado pelas respectivas convenções coletivas e de 50% nos demais períodos. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 978-60.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ricardo Baracho Navas, Agravante(s): MGA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Hungria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-57.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): REGINA TIMÓTIO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1025-13.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1045-43.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DENI FAUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1050-52.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERCIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar o crédito deferido na ação coletiva nº0099000-37.2007.5.15.0049. **Processo: AIRR - 1055-71.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DEAMILTON ARAÚJO CORREIA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-73.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGRONIZA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Silvana Visintin, Recorrido(s): ANANIAS DO ROSÁRIO REBELO, Advogado: Dr. Edevaldo Benedito Guilherme Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas à reclamada pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 1069-33.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA ALVES DUARTE, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1094-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Lair Aroni, Embargado(a): EDSON FUMIO YAMAGUTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1100-09.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLMÉIA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE MORAES, Advogada: Dra. Simone de Moraes Souza, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE DEMOLIÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-60.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1122-64.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Agravado(s): RONALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vivian



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-75.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): SUELI SANT'ANA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-85.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DO SOCORRO CARDOSO PORTILHO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-89.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1149-13.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Recorrido(s): ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1150-39.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): IOLANDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. ; **Processo: AIRR - 1172-88.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A., Agravado(s): EDILENE DELFINA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Aguilár, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-77.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Áureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-39.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): ROSILENE NORONHA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1198-54.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Couto dos Santos Brasil, Recorrido(s): ELOI SANTOS SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Recorrido(s): JM PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1222-39.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULYSSES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1249-83.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): MARINES EMÍDIO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1251-74.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): FELICIO TOLOMEI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1276-94.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS ANTÔNIO BERNARDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1277-19.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, por violação do art. 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; c) conhecer do recurso de revista, quanto à hora noturna, por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1315-68.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1323-33.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Luciene Leonel, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1325-88.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ESTRELLA CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1339-23.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): EFIGÊNIA JOSÉ DE MELLO THEODORO E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 1342-92.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1347-37.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO FRANÇOIS ALEXANDRE, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): CONSTRUTORA ACE LTDA., Advogado: Dr. Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1359-56.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): RENATA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1368-41.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURO CÂNDIDO MENDES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 97, § 12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins da requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos, na forma do artigo 97, § 12, do ADCT. **Processo: AIRR - 1388-77.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): SILVÂNIO FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): ARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-36.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): PAULO CÉSAR CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1397-67.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DANTAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400-53.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): DERCY NELY ROCHA MENOSSE E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1407-31.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSEANE DE ALMEIDA LIMA COELHO NETO, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1413-44.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogada: Dra. Camila Quinteiro Lacerda, Agravado(s): VANESSA MOURA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Menezes, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-97.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINOBRAS SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra, Agravado(s): MARCELO FONTINELE, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1431-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): PAULINO FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente à "responsabilidade subsidiária - abrangência de multas na condenação". **Processo: AIRR - 1439-81.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): WANDERSOM SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade: indeferir o requerimento de nulidade dos atos processuais por vício de citação e condenar as reclamadas CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

solidariamente ao pagamento de multa de 5% do valor atualizado da causa a ser liquidado por arbitramento, na forma do artigo 81, caput e parágrafos 1º e 3º do novo CPC, a título de multa por litigância de má-fé, na forma do incisos IV usque VII do art. 80 do Novo CPC; negar provimento ao agravo de instrumento da VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. **Processo: AIRR - 1449-86.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): EWERTON FELIPE BUSPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): CDC CENTRO DE DIAGNÓSTICO CREDFORM LTDA., Advogado: Dr. Roberto Afonso Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-26.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEJURIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Maia Moreira Oliveira, Agravado(s): SIELLY FERNANDES ROSA, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-28.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): GILTON ALISSON DE JESUS, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1503-41.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SAMUEL DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-51.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): RAQUEL AZEVEDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): AGILE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-77.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): SIDINEI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-65.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): GLEDSON ROBERTO MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-72.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANUELLA VIANA PEIXOTO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-30.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): KÉSIO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Aldeir Divino de Castro, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-08.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EDSON MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1519-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1565-09.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEFA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): MÁRIO IRITSU, Advogado: Dr. Silvio Preto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1575-78.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENEZITA KLIM, Advogado: Dr. Andreza Moura de Oliveira, Embargado(a): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1593-31.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1595-07.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CIRSO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1600-31.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RONAIBE COSTA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1610-17.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN LEMOS YAMASHITA, Advogada: Dra. Elisangela Alves Faria, Agravado(s): KAWAGRAF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-06.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SIMONE SATIE KUROZAKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1652-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): VALDEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1653-91.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): PEDRO BALBNO VALENTIM, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-35.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALTENNO LUZ MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marlos Bulhões Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-21.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCADO DE LEGUMES GOUVEIA DE NILÓPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-84.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO TADEU MELERO - ME, Advogada: Dra. Ângela Maria Caraffa Capelo, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 1715-90.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 1735-44.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1739-63.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSALINA APOLINÁRIO BOTTEON, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Zan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1761-42.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MAURO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6.ª Turma providências para a retificação da autuação do presente feito, a fim de que passem a constar como agravantes FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA e como agravado MAURO DO NASCIMENTO FILHO; e b) não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do artigo 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1790-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**36.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GEAN DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1795-35.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-30.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alda Evelina Teixeira Pentead, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): MARCELINO APARECIDO ALEIXO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-62.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1835-44.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): DINIZ GOMES, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Embargado(a): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1858-86.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): NELI CHUCRE, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido preliminar de sobrestamento do feito e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1944-96.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ADERIVO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-65.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-95.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): SIMONE BENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Armelindo Orlato, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2006-65.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO TULIO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 2059-21.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA QUITERIA PEREIRA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2085-68.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): CRISTIANE SILVESTRE LEAL, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-04.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DANIELA GIOVANELI, Advogado: Dr. Fernando Luís Cardoso, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2246-11.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-38.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2478-38.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): EDMILSON FERNANDES GUILHERME, Advogado: Dr. Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2481-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MAYCON DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2494-72.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARIA NERES DE BRITO, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2538-37.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2647-98.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICERO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2661-34.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEORGE ARTUR VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2668-39.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ROSÂNGELA CORREA OTTO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2730-34.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): MÁRCIA MARIA FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época do apelo. **Processo: AIRR - 2839-98.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELAINE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOLTA PARA CASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2873-78.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procuradora: Dra. Ilse May Nothen Oliveira Lima, Agravado(s): ANTÔNIO EVALDO VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3582-59.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5896-66.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JEFERSON SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 5976-92.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE EMBARÉ, Advogado: Dr. Alexandre Bertolami, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Franco de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogada: Dra. Renata Queli Rodrigues





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: RO - 6786-98.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAINT- GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): EDILSON ALVES DELMONDES, Advogado: Dr. Walter Camilo de Júlio, Recorrido(s): TRÊS RS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 7886-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 8501-26.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): JACQUELINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros; c) não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9300-15.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Recorrido(s): SOLIMAR MARCIANO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 9900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): EDNALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 10030-42.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARIANE CAETANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Henrique Lúpoli Sotero, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-94.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10058-30.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): DANIELA EPIFÂNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 10066-45.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA JOVITA PINTO SANTIAGO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 10091-56.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-80.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUMACO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): LUCÍLIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Anee Caroline de Andrade Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10110-70.2013.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUZEBIO BRITO CORDEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-22.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ADRIANE ROCHA HERNANDEZ, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10133-17.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA VIRGÍLIO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Advogado: Dr. Fabio Leite Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10179-55.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE REGINA MARTINS CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-63.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO CORTEZ, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10220-13.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): DANIELA DE AMORIM SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-89.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): RONALDO BARBOSA DE PAULA, Advogada: Dra. Jennifer de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-18.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A - BASA, Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): ADAILTON LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-31.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): LAÍS NÚBIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco BMG S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Proativo Serviços & Telemarketing Eireli. **Processo: AIRR - 10329-38.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): IVETE RODRIGUES DE SANTANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10392-04.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Willian de Melo, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10464-08.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10507-11.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARA CRISTINA DE OLIVEIRA MARINHEIRO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10569-96.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): CAMILA QUADROS DE MORAES CUNHA, Advogado: Dr. Vlademir Lemos de Souza, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10569-78.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Agravado(s): CARLA CARDOSO DE MELLO, Advogado: Dr. Fernanda Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) indeferir a condenação da agravante em multa por litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 10588-35.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10670-75.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA SUZICLEY GOMES DE LEMO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10686-37.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): ANNELIZE ALVES LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Renato Silveira de Souza, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Gislaíne Loreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10730-63.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA DE ASSIS CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10827-28.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISTIANE MARTINS VENÂNCIO, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10879-62.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10959-06.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): ASS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10998-26.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIANNE SILVA DE NORONHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11020-18.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCHUNCK SERVICOS DE MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): AGUIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar a contradição identificada, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11200-54.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isabella Rio Lima Macieira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ROSANGELA DE FÁTIMA GOMES ALEXANDRE, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ ALEXANDRE JÚNIOR LTDA., Advogado: Dr. Fábio Monaco Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11424-87.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Alan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-68.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER EMPORIO COMERCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WUDSON RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Antônio Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11726-06.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): EDNA JANAINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11780-93.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA JESUS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12459-45.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO ROCHA FARIAS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-67.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20017-50.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): SANDI ALINE WAECHTER SCHWANDES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20066-02.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 20072-85.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): CLÁUDIA SILVANA LUCAS TOALDO, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 276-283, no particular, e excluir da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 20086-12.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINTIA ROBERTA SIMEONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20250-25.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20274-23.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VINÍCIUS AZEVEDO RAMAZZINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): ANDRÉ VERNIER, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SCHMITT JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20398-17.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ROGÉRIO CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20647-18.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUZANA BORNELLI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ressarcimento de despesa com higienização do uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e c) não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20930-35.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATHEUS CAVAZZOLA, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21300-03.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): S.A LEÃO IRMÃO AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. ; **Processo: AIRR - 24168-69.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUAN DILMAR BARBOSA COELHO TAVEIRA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO PALERMO E OUTRO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paula Dalpasquale Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24530-10.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 24772-30.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: C.G SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Advogado: Dr. Paula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexsandra Consalter Almeida, Embargado(a): ALFREDO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 ( art.538, parágrafo único, do COC de 1973). **Processo: AIRR - 24937-92.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LIVERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25556-90.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAISE DOBBINS CANISSO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 26900-28.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): IVANILDA BESERRA SOBREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015( art.538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 40000-55.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NEDI APARECIDA RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Anézio Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 42700-15.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Thales Catunda de Castro, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): MARIA VILALBA CASTELO TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-40.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Yolanda Lessa Alves da Silva, Agravado(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 43940-96.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43941-81.2003.5.02.0044, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIGIA DE OLIVEIRA CAMPOS MAZZA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43941-81.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 43940-96.2003.5.02.0044, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): ELIGIA DE OLIVEIRA CAMPOS MAZZA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juliano de Souza Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-40.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Lima Fidalgo, Agravado(s): RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. Wladimir Frontino Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-68.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OTACÍLIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 50300-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): JOÃO BOSCO MARIZ MARTINS, Advogada: Dra. Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 52500-11.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCY GOMES CADETE E OUTRO, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Valia; e II) não conhecer do recurso de revista da Vale. **Processo: AIRR - 57400-90.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): MARIA ÂNGELA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Afonso de Albuquerque Reis e Silva Neto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-86.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOMAX AMBIENTAL & ACÚSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Agravado(s): GEOVANE ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73700-27.2008.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 75000-60.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75300-73.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): GERSON DELFINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-39.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRENO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78100-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA VILMA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 78200-96.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL FRIDMAN, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): SANDER FRIDMAN, Advogado: Dr. Régis Vargas Freitas, Agravado(s): HERMÍNIA SCHIRLEI MOREIRA VELLEDA, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s): OSSIAS FRIDMAN, Advogado: Dr. Régis Vargas Freitas, Agravado(s): ALEGRIA HELER, Agravado(s): JOEL FRIDMAN, Agravado(s): VERAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Agravado(s): DICOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Agravado(s): DISTRIBUIDORA CONTROLE LTDA. - ME, Agravado(s): EDISON CARVALHO FRAGA, Agravado(s): EVA JUREMA MAGALHÃES DO PRADO, Agravado(s): ILIZIA PASQUEVISQUE ALVES, Agravado(s): LORECI GARCIA DA SILVA, Agravado(s): LUIZ CARLOS PITON, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA BASTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80079-66.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): DURVAL MONTEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80400-06.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FIOCRUZ. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 80800-72.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Recorrido(s): EVANDRO INÁCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao IBAMA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 82800-81.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de autenticação, arguida pelo reclamante em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 89300-08.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): FRANCISCO ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 96700-03.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS LUIZ BRANDINI, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Embargado(a): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 113300-76.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELLINGTON JORGE BANDEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Danielle Gurgel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 114400-36.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO FELICIO DAVID, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127900-68.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ANA PAULA ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 128100-38.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): ANDRÉ CANELA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 128600-23.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIA MARIA BALDUÍNA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130059-03.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): TÂMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 130500-18.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): BADEN POWELL DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 132100-68.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 136500-38.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JEFERSON ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 137600-11.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXPOHOUSE INTERNATIONAL STANDS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Embargado(a): SUZANA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, e, prosseguindo no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139600-78.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pestana Felipe, Recorrido(s): VANDO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139900-34.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICIA AUGUSTA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: ARR - 141800-15.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-RR - 144700-08.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JODILENE SARRAZIN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Mary Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que o Tribunal Regional analise o recurso ordinário da reclamante em relação aos honorários advocatícios, como entender de direito. **Processo: AIRR - 157300-40.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRUNO ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Pinto Lima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 157700-87.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 158400-93.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): GISELI BUENO DE ARANTES E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 159000-54.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de sete horas e vinte minutos para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 166400-53.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173900-56.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VICTÓRIO CESARINI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido formulado pelo obreiro de suspensão do julgamento do recurso por perda de objeto; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade", por violação do art. 37, XIII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 182300-93.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a OJ 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 182800-18.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO BRAGA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à indenização por dano material - pensão mensal, por violação do artigo 1.539 do CC de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar pensão mensal ao reclamante, correspondente à proporção da perda da capacidade laborativa, conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir da aposentadoria por invalidez, enquanto perdurar a incapacidade do trabalhador, observando-se os demais parâmetros utilizados para a apuração dos lucros cessantes fixados na sentença; c) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$50.000,00. **Processo: AIRR - 210382-81.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILMA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 216400-41.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIA APARECIDA BARBATO, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 222400-63.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): M & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SERGIPE para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal de Sergipe - UFS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 275040-41.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PISTELLI ENGENHARIA DE ARMAZENAGEM E COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliana Assaf da Fonseca, Agravado(s): EDUARDO DE PÁDUA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276200-49.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): IVANIA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284700-49.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304800-20.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SIDNEI NAZARETH DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000047-13.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DARCIO PINTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernanda Dellatorre S. Vieira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA MÉDICA E PREVENTIVA - MED PREV, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000162-36.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000642-75.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VANDERLEI SOUSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000661-37.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): ESMERALDA OLIVEIRA E SABINO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2884500-61.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): HERMES PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrido(s): POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): BEMATECH S.A., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 4-95.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ BUSARELLO, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO AJUSTADA. ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.369/1985. CÁLCULO SOBRE TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas de natureza salarial "anuênio" e "gratificação ajustada" devem incidir na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 6-53.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ROSÁRIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 9-23.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADALGISO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14-28.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ULTRA SOM S/S, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Recorrido(s): ISAMI SOUSA SANO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por ter sido contrariada a Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 19-64.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DE MELLO HILLESHEIM, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumentos das reclamadas, que se referem aos recursos de revista adesivos. **Processo: RR - 28-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 75-15.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): BENEDITA FERMIANO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: RR - 82-08.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): MARCOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Lazzari Serbate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103-03.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FLÁVIO DE ANDRADE DANTAS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 123-03.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Recorrido(s): FRANCISCO DORGIVAL BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 156-78.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargante: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Luciano Soares Pandolfi, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandro Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Sport Club Corinthians Paulista para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, afastar o óbice da falta de interesse recursal e seguir no exame da admissibilidade do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Sport Club Corinthians Paulista para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - acolher os embargos de declaração do Imbituba Futebol Clube Ltda. ME. para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, afastar o óbice da deserção e seguir no exame da admissibilidade do recurso de revista; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Imbituba Futebol Clube Ltda. ME.V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 165-77.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ALEX ALBERTO MÜLLER, Advogado: Dr. Luís Carlos Ferreira Júnior, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168-46.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDISON CARNEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Recorrente(s): UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-RR - 185-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E SEUS DERIVADOS EM MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 231-42.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): GILMAR BARBIERI ALOY, Advogado: Dr. Cezar Augusto Skilhan Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO FERNANDES PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Embargado(a): OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., Advogado: Dr. Karina Ferrarini José, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSINHO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor dos reclamantes, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 249-72.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MANOEL MOISÉS MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250-29.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): ELSON BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 252-15.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON CAETANO DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Jonivan Neves Marques, Agravado(s): DINAIRAN LUEDJA GONZAGA DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonzaga de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-34.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Moises Crestanello, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-58.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ELIANDRO SILVESTRI, Advogado: Dr. Fábio André Sabota Baretta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano diverge do Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento do adicional de periculosidade a partir da Portaria nº 1885/13. suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho.12:13divergencia desembargador no sentido de . conhecer por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 301-79.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEUSA REGINA MARQUES CHRISTH, Advogado: Dr. Felipe Paniz Lionso, Agravado(s): GLAUDO FERNANDO RODRIGUES MARQUES, Agravado(s): WANDERCY SIQUEIRA HACKBART, Advogado: Dr. Wandercy Siqueira Hackbart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 318-32.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIALVO RAMIRO SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Lígia Aparecida Mariano Policiano, Agravado(s) e Recorrido(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 365-73.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): REGINA CÉLIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Paulo Barça Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 367-85.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ TOMAZ PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 400-73.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RODRIGO DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 433-37.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 449-56.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE LUIZ GALVÃO, Advogada: Dra. Marília Maria da Fonseca, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi contrariada à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com a TELEMAR; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 507-05.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 509-13.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JERÔNIMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 517-69.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528-83.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ANDRÉ RODRIGUES VELOSO, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO DE 35 HORAS", porque foi contrariada a OJ nº 355 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 529-24.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Recorrido(s): VANDERLEI CONSTANTE, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 533-22.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDERSON CLAYTON ZANCHETTA, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 595-85.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO MAESTRI DA SILVA, Advogada: Dra. Lais Cristina Orthamnn da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 599-95.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Procurador: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; II - conhecer do recurso de revista do SEMAE quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 604-05.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDO JAQUES PAIVA, Advogado: Dr. Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607-43.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Recorrido(s): BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Dra. Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, ENTE QUE REPRESENTA EM JUÍZO A FUNDAÇÃO RECLAMADA", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da publicação da sentença de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja observada a exigência da intimação pessoal da Procuradoria-Geral Federal, representante da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. **Processo: AIRR - 633-56.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravante(s): VANDER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 640-27.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NIVALDINO FELIX COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas quanto tema "honorários advocatícios", para suprir omissão, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: AIRR - 648-12.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 651-92.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CRISTIANE MATIAS DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 653-20.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): VALÉRIA BLASI DE SOUSA, Advogado: Dr. Rosana Blasi de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 690-95.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): ANDERSON CARLOS METZER, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 706-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO WCLEISSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 744-16.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO ROSSETTI MAGALHÃES MAFRA, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Agravado(s): PAULO CESAR SOSSAI, Advogado: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 775-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): DELIANO QUEIROZ MACEDO, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 833-66.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAVID DA SILVA ANDRADES, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 833-02.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TORNEAMENTOS RWL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ALEXANDRE CRISTOVÃO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 882-04.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): SOLANGE VANESKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 885-36.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): BENEDITO ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-88.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CRISTIANO SANTANA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 940-05.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): ALEXANDRE K DE SIQUEIRA LANCHES - ME, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 956-06.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARIANE DOS REIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 967-05.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): JOSIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 976-95.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCÍLIO MÁRCIO SOUZA, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 981-37.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PERES, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 986-38.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FELIPE FOLHARIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1010-77.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Gesmar Honorio de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Embargado(a): GLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1012-68.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SIDNEI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pimenta Coelho, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1116-41.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): WELLINGTON CASTRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1153-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): THIAGO WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 1168-73.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CMM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS MOREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1191-95.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA MARIA GONÇALVES ALFENAS MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Diego Ricardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1191-47.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ KOZOSKI, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 546). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1230-05.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DECKMANN, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1238-26.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA MASSARRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. LEI Nº 8.880/94. SERVIDOR CELETISTA", porque foi violado o art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão dos salários de cruzeiros reais em URV após a implantação do Plano Real. **Processo: AIRR - 1290-48.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Advogada: Dra. Glaucia Maria Lazarotto, Agravado(s): MARIA PALMIRA LOPES, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1306-94.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA PAULA MALLEIGO, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Henrique Parisi Pazeto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1319-15.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com notificação das partes, para tomada de seus depoimentos e de suas testemunhas, e para produção das provas que forem necessárias ao julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1347-11.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CESAR FINHOLDT VALIM, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1356-16.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASILTEC - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): FLÁVIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-53.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Agravado(s): MANOEL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): FILMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-06.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-12.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRANI AVELINA DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1455-03.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1493-30.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDER TOMOLOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1515-82.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração a fls. 509/512 por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo da prova documental citada pelos reclamantes. **Processo: RR - 1555-43.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, quanto ao tema DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS FÉRIAS DOS TRABALHADORES. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento da indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), revertido ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com amparo no art. 13 da Lei nº 7.347/85, mantendo a sentença quanto as demais condenações, fixadas na Vara do Trabalho, inclusive as multas pela obrigação de fazer. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Spies. **Processo: AIRR - 1620-48.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, Agravado(s): LET LINHAS ELÉTRICAS DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Valdomiro Vieira Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1621-57.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIVALDO AFFONSO PINTO, Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Recorrido(s): CONSTRUBLOK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1656-22.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORE EDSON CINTRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Messias Castro Gonçalves, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1660-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CELSO DE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1696-19.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): JOÃO DINI PIVOTO, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa da União e rejeitar os embargos de declaração do INSS, conforme o art. 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1801-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1804-20.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA CARZZONI, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de IUJ e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-98.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DE ARAGÃO FILHO, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1859-69.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMÃOS DOMINGOS LTDA., Advogado: Dr. Ivone Campos Freire, Agravado(s): ALMIR PINTO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1983-43.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): ANA RITA SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas quanto à matéria referente à "delimitação do conceito "vencimentos integrais" a ser considerado para servir de base de cálculo do adicional de "sexta-parte"", para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1989-62.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JERÔNIMO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2024-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÚBIA GHIZZO PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 418 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o plano de cargos e salários da reclamada como óbice ao deferimento da equiparação salarial pleiteada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do recurso do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2075-33.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Advogado: Dr. Daniella Fernanda Amaral Segundo, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-49.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2266-89.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária pela supressão do intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas, sem prejuízo das horas extras efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 110 e da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, ambas desta Corte, com os reflexos decorrentes, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 2362-75.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Juliana Bortolotti, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO AMORIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377-69.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SUELLEN ESPÍNDOLA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-55.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): MÁRCIA BENEDITA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2625-17.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2990-53.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-34.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADELITA NORO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4087-43.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANIZA SALETE DACAS, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5285-62.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o fundamento jurídico do TRT quanto à incidência da prescrição civil, reconhecer que a matéria deve ser examinada sob o enfoque da prescrição trabalhista e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ED-ED-RR - 6059-18.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): EDEMAR EICHSTADT, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da empresa para sanar erro material, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: RR - 7700-45.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ERILDO BERNARDES NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. REAJUSTE. AUMENTO REAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da demandada. **Processo: RR - 10000-96.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ADEILSON REINALDO FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10103-70.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Recorrido(s): ROSEMEIRI ZOZORO DE SOUZA RONDINA, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10204-09.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ALBERTH VITOR SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Sigríd Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10272-97.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): VIVIANI MIGLIORANZI, Advogado: Dr. Perla Christiane de A. Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-18.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10318-16.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): JOSEMÁRIO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10318-33.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): ERICO ANTÔNIO BOSQUESI, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10391-19.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): LIDIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10486-57.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLÁUDIO GOULART DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA", por violação dos arts. 333, I, do CPC/1973 (art. 373, I, do CPC/2015) e do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: AIRR - 10488-17.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO ELEOTÉRIO BORGES JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nubia Cristina da Silva, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-50.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10649-47.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10729-65.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Agravado(s): JOHN MILL CORTEZ BITAR, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-83.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RISONIDE FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10817-45.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ CERUTI GARCIA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): IVETE REGINA ZAGATO, Advogado: Dr. Tiago Henrique Paracatu, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-64.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): BRUNO & CINTRA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11463-04.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): FERNANDO AGOSTINHO DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para fazer constar o marcador "Rito Sumaríssimo" e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12574-66.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA ANDRADE SENA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 20129-49.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMEU SCHEIBE FRUSCIANTE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20166-11.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20367-10.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DAISE IDALINA CYSTE DE MOURA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20569-14.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Saul Balista Júnior, Agravado(s): DIANA HELENA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-53.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): AIRTON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20600-62.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Vitor Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): NIVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20798-16.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO LORENZI, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafígia Conterato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 20826-05.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21107-62.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Janaína Lúcia Battassini, Recorrido(s): MARIA CARDOSO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÚMULA Nº 363 DO TST" porque foi contrariada a Súmula no 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos postulados na petição inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia (adicional de insalubridade); contudo, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita, o encargo dos honorários periciais será satisfeito pela União na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 21228-04.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Dr. Alexandre Campanella Rocha, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21740-42.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ISRAEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Recorrido(s): MAKENA - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22540-71.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24504-28.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): KLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. Roney Corrêa Azambnja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42000-35.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): MARILDES ELIAS DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 47085-90.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISETE JERÔNIMO BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 60300-55.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Beatriz Figueiredo Barreto, Agravado(s): PEDRO MARTINS LAGE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-28.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M.C. COSTA LANCHES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rute Helena Vanni Brito Athayde, Agravado(s): CLEBER CICILIOTI SCARPINI, Advogado: Dr. Fernando Costa Guio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75800-21.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrente(s): LOURIVAL SABINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Robson Jaccoud, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Silotec quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 76000-56.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): PEDRO ROCHA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO INTERNO. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos, e determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da demandada. **Processo: AIRR - 77000-65.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO DA SILVA REGO NETO, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 79500-36.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRESS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Isis Guilherme Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dario Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TRESS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 80500-66.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EDSON WANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 80791-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**25.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS MAJUARA DE ALBUQUERQUE SENA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100700-42.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Embargado(a): IBINARIO NUNES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 127800-85.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176100-42.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOLÓGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): SEVERINO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM MEIO AMBIENTE - COOPEMA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188700-13.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE PÚBLICO. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSA CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 210616-89.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 264600-22.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIRLENE PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. ; **Processo: AIRR - 293940-59.1991.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PARAÍBA - SINDECON, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade; I - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000122-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**02.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): FABIO MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000364-67.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARLLEI SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes Grothe, Agravado(s): PENIEL PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Nunes Pecher, Agravado(s): DELTA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000367-54.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAUTO JEFFERSON DIONISIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000935-75.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER MATEUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karen Garcia Montessino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001784-46.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONEI DA PAZ DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Paula Duarte, Agravado(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada e II - Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001808-78.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIO FLAVIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001821-71.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MIZAEEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003328-92.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1-97.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéio Júnior, Agravado(s): TEOTÔNIO VILELA FILHO, Agravado(s): MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAF/AL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-21.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): OZETH COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): VENTURE CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-77.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): THERMOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL LTDA., Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Recorrido(s): RICARDO LEITE DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12-42.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): NADERVAL BONIFÁCIO MIRANDA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12-89.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BARBARA KAROLLINE FONSECA MIRANDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22-65.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.- EPP. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. **Processo: RO - 23-68.2015.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Recorrido(s): DORGIVAL FIRMINO DA SILVA CRUZ, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC de 1973 e do art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: ED-AIRR - 23-94.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 27-88.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): DENILSO VIANA, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 34-79.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Recorrido(s): MARIA FERNANDA KASTELLER LOPES KOZOSKI, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): INVISIA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: Dr. André Maciel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wandscheer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. **Processo: ED-AIRR - 37-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALEXANDRE TOMIO UMINO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELENÇA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Embargado(a): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ED-AIRR - 38-40.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: IRAMI JOSÉ MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39-42.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA NAJAR, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-43.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ELSON DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 87-18.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA SOTORIVA, Advogada: Dra. Gisela Alves dos Santos Trovo, Advogado: Dr. Marcos Paulo Geromini, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PARANÁ, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I nº 379 e à Orientação Jurisprudencial SBDI-I nº 394, e, no mérito dar-lhe provimento para: I) para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da aplicação da jornada dos bancários; e II) para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 98-78.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA CABRAL, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 100-86.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária e, por consequência, excluí-lo da lide. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vega Engenharia. **Processo: AIRR - 111-14.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LEOMAR PAVÃO, Advogado: Dr. Patrick Ferrão Custódio, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/06/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 119-54.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131-26.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): CLEITON OLIVEIRA SENA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145-79.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - REGIÃO NORDESTE (SINDPF-NE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Ferreira Rebouças, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - SINDEPOL BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 146-42.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLODOALDO LUIZ ALFLEN, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Embargado(a): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogada: Dra. Karin Hellwig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado, para determinar que o pagamento dos reflexos referentes ao intervalo interjornada subtraído incida sobre todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 147-58.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): GILDETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nina Kelly do Carmo Cruzeiro, Recorrido(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e, por consequência, julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 169-04.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RAFAEL SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-71.2013.5.03.0137 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Advogado: Dr. Pedro Calmon Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178-84.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): IARA BARREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento par reformar o v. acórdão recorrido para afastar a prescrição total e, com supedâneo no art. 515, §3º, do CPC, restabelecer a r. sentença que havia deferido à reclamante o pagamento do auxílio-alimentação, bem como dos valores não pagos desde a supressão do benefício e até a data do restabelecimento, nos mesmos moldes do pessoal da ativa. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 184-52.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GERALDO PIMENTA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 185-19.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ADIVALDO GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-47.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): GLLIFYFESON AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-02.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JILVÂNIA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-34.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FLÁVIA COELHO BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 262-51.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: EDSON VANDER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Fábio Firme Nicoletti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 293-29.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE ROSA DA SILVA TOLEDO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do contato com álcalis cáusticos em grau médio, e seus reflexos. ; **Processo: ED-AIRR - 295-17.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: GILMAR DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 308-46.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): JOUBERT DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 316-02.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CHEF BACCO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Recorrido(s): FELIPE ZBOROWSKI LOPES, Advogado: Dr. Darcy Campos Linke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade com a Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação. **Processo: AIRR - 316-30.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO - STTRC, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): MINERAÇÃO CATALÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-40.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IVANIR MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 335-27.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): NIVALDO RODRIGUES ANICETO, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-37.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): VICENTE PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento da ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. **Processo: ED-AIRR - 352-83.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): TÂNIA DE FÁTIMA BRANDÃO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 358-57.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): SÍLVIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 368-79.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): AUGUSTO LUIZ MATTEDI COSTA, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-10.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NILTON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 383-88.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JANUS TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Embargado(a): RENER OLIVEIRA JOSÉ, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional indicada quanto às comissões relativas a contratos com vencimento futuro, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 388-60.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JACINTO WAGNER DE SÁ SOUSA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-68.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 398-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): PAULO DA SILVA BARROZO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): IVONETE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 420-05.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Recorrido(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Vara para reabertura da instrução processual necessária, com o fim de exame da prova oral e pericial a ser produzida, e julgamento da ação anulatória, como entender de direito. **Processo: RR - 426-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. ; **Processo: AIRR - 438-10.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SANDRO ANTÔNIO JESUS DE DEUS, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Adriano D'Almeida Magalhães, Agravado(s): ADLER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 448-11.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): ANGÉLICA ZOLEIDA DURGANTE NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamado e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 469-36.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): CRISTIANO MOISÉS DE NAZARETH, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora. **Processo: RR - 470-12.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Érico Leandro Pereira Golçalves, Recorrido(s): CRISTIANE PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: ED-AIRR - 470-88.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): WALTER ERVOLINO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 475-71.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 479-44.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MÁRIO AUGUSTO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 491-09.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ISRAEL ÍTALO CASTRO SERRA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rita de Cassia Xavier, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bento José de Alencar, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 492-55.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO CARLOS RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 502-32.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ AQUILINO MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Everton Augusto Caciamani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-33.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BÁRBARA NICOLE MACEDO PEDROSA, Advogado: Dr. Guilherme Martini Costa, Agravado(s): SOLUTIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-53.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ISMAEL DE PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-53.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES KETZER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-08.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FABIO MORAIS PALMEIRA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 559-86.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): DANIELLE BRITO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação. **Processo: AIRR - 570-45.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO ELANO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 572-52.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Shana Danielle Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Lira Renardini Padovan, Advogada: Dra. Lídia Alves Lage, Recorrido(s): VIRGÍNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a falta de interesse processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da medida cautelar inominada, com apreciação da liminar requerida, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 582-74.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FORTALNET BUREAU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JEAN KARLOS DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Edy Borges Aguiar, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 583-86.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): ADEMAR GOMES, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-32.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WILLIAN MARINS GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP e do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objetos dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 598-15.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Agravado(s): SIRLEY RIBEIRO MEIRA, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-72.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Domingues Siqueira, Advogado: Dr. Renata Pereira Pimentel, Agravado(s): ORCINO GAMARRA DOS REIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudinei Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-06.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ERANDI MACEDO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Cláudia Figueira de Souza Pinheiro, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-03.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GENEALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 623-22.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO MAGALHÃES DE VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-29.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDUARDO DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-14.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WENDERSON RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-88.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GÉSSICA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Agravado(s): TORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 651-29.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 11.841/2009 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: AIRR - 657-71.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RICARDO ASSIS CUNHA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-ARR - 670-04.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): RAFAEL BRUNO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Waldeir Dantas, Advogado: Dr. Paulo Moisés de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 681-66.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DANIEL FELIPE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-70.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE MESQUITA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 702-08.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 706-18.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: DENISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 707-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MAGNO GOMES DE PAIVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709-35.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 713-50.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por má-aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 717-02.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA.- UNIBAN E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): FLÁVIA DANIELA PEREIRA DELGADO, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 752-70.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JAIR MARTINS MARENGO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 755-82.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): IMPERCOM IMPERMEABILIZACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Recorrente(s): LEANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 338, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, apuradas conforme jornada descrita na inicial, e reflexos, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 763-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GERALDA RITA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 764-14.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLESIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 772-88.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA BENEDET, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 786-12.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchichia Simões Costa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PERROUT, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para que seja excluída a marcação "Lei 13.015/2014"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-56.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): EDMEIRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-14.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ERLY VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 818-75.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FELIPE LEONARDO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Leonardo Macedo Teixeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e afastar a intempestividade declarada nos primeiros embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ARR - 824-10.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BENEDITO GONÇALVES DE CASTILHO, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada sem atribuir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 856-21.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MEIRE ELIZABETE GIL DA SILVA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 871-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; b) conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 872-28.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LUIZ CONCEIÇÃO AMADOR, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Agravado(s): EDEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-21.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FABIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 886-59.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Embargado(a): CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 913-83.2014.5.09.0658 da**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIVIANE AGRIZZI VALENTIM, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 920-31.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. Marco Alliot de Gois Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, e, por consequência, exclui-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto ao tema da extensão da condenação. **Processo: AIRR - 923-36.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JUTAIR CARVALHO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Umberto Oliveira Ribeiro, Agravado(s): LUIZ ANSELMO SANTANA SALLES, Advogado: Dr. Arthur Sampaio Sá Magalhães, Agravado(s): EPITÁCIO JOSÉ BRANDÃO, Advogada: Dra. Bárbara Muniz Silva Guimarães, Advogada: Dra. Gledsianny Máximo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 927-82.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Medeiros, Recorrido(s): JÉSSICA ALVES PAIXÃO, Advogada: Dra. Marli Lima Magalhães, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 818 da CLT e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: ED-AIRR - 944-95.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 950-35.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): FRANCISCO MAURICIO NUNES SAMPAIO, Advogada: Dra. Daniele Capeloti Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 972-72.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CARAJAS REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcela Alves Oliveira, Recorrido(s): ISABEL MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): COSTA E RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 993-73.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARCIANO STROHER, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **997-43.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: DIRCEU APARECIDO MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1010-11.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOÃO MARTINS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVENNA, Advogado: Dr. Luine Orcy Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1011-67.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSEANO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1016-41.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSILENE DAS GRACAS MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1022-57.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): GENECI RIBEIRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1040-97.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDIVALDO DE FREITAS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, decorrentes da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do reclamante. **Processo: AIRR - 1044-38.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIONALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-61.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LORECI LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1049-16.2015.5.14.0041 da 14a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1061-85.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDSON COSTA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamante quanto ao pagamento dos previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do c. TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1062-53.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ARIANE SEVERO MILITÃO, Advogado: Dr. Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-02.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SHED PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Susana Duarte da Fonseca, Agravado(s): VALDECI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-69.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CASSIANO CAMERA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-09.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Agravado(s): J & M LTDA., Advogado: Dr. Josias Porto da Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1109-07.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Dr. Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): THALES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1117-28.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): GERSON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FARMÁCIA MOURAFARMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-56.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ADRIANA ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-03.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): EDUARDO MARMONTELO, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-90.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JULIANO SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1139-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravado(s) e Recorrente(s): IZOLETE BERGAMO, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição. indenização por danos moral e material. aposentadoria por invalidez. matéria decidida anteriormente. art. 505 do CPC/2015", por violação do art. 471 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional na parte em que "declarou prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 13-8-2008". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "doença ocupacional. síndrome do desfiladeiro torácico .indenização por dano material. pensão mensal. percentual. incapacidade total e permanente para o exercício de ajudante de produção", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com observância aos limites da pretensão recursal, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 50% da última remuneração da reclamante exercida na função de "ajudante de produção", incluindo 1/3 de férias, 13º salário, desde a data da ciência da incapacidade. A correção da pensão mensal, em relação às parcelas vencidas, deve ser feita, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Quanto às parcelas vincendas, a correção monetária, em caso de atraso, incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, conforme Súmula nº 381/TST. Os juros de mora, no percentual de 1% ao mês, incidirão desde o ajuizamento da ação, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91, com observância da Súmula nº 200/TST. Em relação às parcelas vincendas, incidirão após o vencimento, se pagas com atraso. **Processo: AIRR - 1163-96.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WANDERSON BATISTA GODOI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1166-59.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VANESSA BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Mello Araújo de Souza, Recorrido(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1173-23.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): MARILI MARTIM OGEDA OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1174-47.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-80.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Meira Júnior, Recorrido(s): MARCO TULIO SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190-12.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio L. de Carvalho Freitas, Recorrido(s): DALSO ELIAS SCHMIDT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 1205-33.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de deferir ao reclamante o pagamento de reflexos decorrentes da inclusão da CTVA no adicional de incorporação, incidente sobre horas extraordinárias, intervalo intrajornada, descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias e abono constitucional, FGTS, corrigido monetariamente e com juros legais bem como para determinar a inversão das custas processuais, a cargo, portanto, do reclamado. **Processo: RR - 1211-82.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ELIANE CAROLINA SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1213-06.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): ISRAEL LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1231-66.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SHEILA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): JF GASTTRONOMIA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Henrique B. Souto Maior Baião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1241-04.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MRS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): GERALDO DE PAULA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1255-45.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NAIARA CRISTINA MENDES, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogada: Dra. Taisa Radavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 1268-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ANGELA INÊS FARIAS MERTINS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1278-86.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FABIANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Agravado(s): ANNA MARIA ALVES DE PILOTO FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Zepelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1283-57.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): JOSÉ DANILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1287-51.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: EDMILSON WANDERLEY LACERDA, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1322-09.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIBERATO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-63.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ainoã Lima Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1342-51.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): GLAYDSON RAMOS HARKBART, Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1348-42.2014.5.17.0009 da 17a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Embargado(a): ALEXANDRE SILVÉRIO ANDREATA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1349-38.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): APARECIDA FERNANDES COLOMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1351-29.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): RENATA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1355-63.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: XINGUARA COMERCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA. - MAFRIPAR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): JOÃO ONETE VARELA NETO, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1363-36.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao pedido de suscitação de incidente de uniformização de jurisprudência, e quanto à responsabilidade do clube reclamado, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1365-78.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): ERITON RIBEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1371-55.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Agravado(s): MARIA ELIANE SOARES BOTELHO, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1416-56.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): IREMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: AIRR - 1421-57.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Agravado(s): ADEMIR RIBEIRO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSÁRIO, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1425-63.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ANGELA LUZIANE FRANZEN CERON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1433-62.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1434-21.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DAVI DE SOUSA SILVA TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-49.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravado(s): FERNANDA ROCHELLE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1474-11.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOSIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MOLIFER MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, estabelecendo a possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, arbitrar em R\$ 53.464,00, o valor da indenização por dano material a ser paga ao reclamante, em parcela única. **Processo: RR - 1506-56.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (Estado de Mato Grosso) e, por consequência, julgar prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: ED-RR - 1520-09.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ESPÓLIO de LUÍS ALBERTO RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta, Embargado(a): MÁRCIO ADRIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): VALDIR BARDINI, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Advogado: Dr. Adriana Schnorr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1522-32.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): NATA TAVARES SA ANDRADE, Advogado: Dr. Joyce





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Meire de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-82.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Jorge Mاتيotti Neto, Agravado(s): JULIA GRAZIELA SANTORO, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-44.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): W. RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Beatriz Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1537-39.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LEONCIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-85.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-77.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): MAGNO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-06.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): RENATA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Amaro Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1562-02.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): TERESA CRISTINA DE MENEZES TOMAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1565-19.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): HERON MOTTA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1569-95.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ITAMAR RODRIGUES DE SENA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "progressões por antiguidade previstas no PCCS. negociação coletiva que antecipa a concessão. possibilidade de compensação", por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PCCS da reclamada e as concedidas em razão do acordo coletivo de Trabalho ao qual se refere o acórdão regional. **Processo: AIRR - 1591-48.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARCELO FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-65.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUZIANE CRISTINE DE PAULA MATTOS, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-48.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 1600-76.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Embargado(a): ANA THOMS SALVI, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que a condenação ao pagamento multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC c/c deve considerar o valor da causa estabelecido na reclamação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 1608-72.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das três embargantes, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos que se agregam à fundamentação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1636-33.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): SANDRO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1638-07.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CHRISTIANO MACHADO CRUZ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-66.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE OOMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPD, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BRUNA LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-03.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-48.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CASA DA LAVOURA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Agravado(s): LUIZ GILBERTO BINI, Advogado: Dr. Maurício Sales Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-72.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Avelino de Andrade, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-75.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACIEL DE CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-62.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RICARDO JOSÉ MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 1751-60.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1778-78.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JAIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amorim Robortella, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "ADESÃO AO PDV. TRANSAÇÃO. EFEITOS. OJ 270 DA SBDI-1 DO TST", e passar ao exame dos temas prejudicados e deles não conhecer. **Processo: AIRR - 1792-79.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1827-38.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Agravado(s): WARLEY CRISTIANO PEREIRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1844-52.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fábio Sampaio Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1859-79.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): GERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência do preposto na audiência inaugural. revelia. juntada de defesa. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 122 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da r. sentença, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1871-63.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1885-63.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA SOCORRO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pacheco, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 1907-08.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TIEDI HUMBERTO OLIVEIRA NAKAHARA, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Agravado(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Dr. Andréa Costa Duduch, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): BANCO FORD S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. MariNA DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1916-78.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RONALDO BATISTA BARRETO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA CONSELHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1933-29.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ONILDO TABOIA MACHADO, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1956-59.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): DANILO SANTIAGO VICENTINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que daquela decisão passe a conter o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que, para o período até 04/03/2009 (antes da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento, o regime contábil aplicável é o de caixa e a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias é devida somente a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença (artigo 276 do Decreto nº 3.048/99), e para o período posterior à vigência da referida MP 449/2008, com o prazo da anterioridade nonagesimal, ou seja, a partir de 05/03/2009, a correção monetária e os juros de mora incidem a partir de cada competência da prestação de serviços". **Processo: Ag-AIRR - 1964-75.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REINALDO BADIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1968-35.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JARI BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-96.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): CARLOS MARIO CUSTODIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1995-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): AMARILDO MAFRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2013-69.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2013-97.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CARLA ROSANE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Embargado(a): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2023-25.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SERNIVAL DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Bernadette Pereira Leite, Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, julgando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 2054-10.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANA MAYUMI NISHIUCHI, Advogado: Dr. José Luís Caetano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2064-68.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): APARECIDA FILOMENA DA SILVA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2075-02.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar contradição, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2104-11.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO BUSTAMANTE MOREIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2124-13.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): LEVITA GONÇALVES FIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Lopes Bertholdo, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 2132-09.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CÍNTIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2164-21.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VANDERLEI CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extraordinárias. Abono assiduidade (APIP) e licença prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas na base de cálculo da Licença Prêmio e do Abono Assiduidade - APIP, conforme apurado em liquidação, observado o prazo quinquenal. **Processo: RR - 2215-68.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2223-51.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Efftig, Procurador: Dr. Marlon CoUaco Pereira, Agravado(s): ROSEMARY SCHOTTEN, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2262-13.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO NICIOLI, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BV Financeira. **Processo: AIRR - 2276-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ADEMILSON DE SOUSA FILGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-66.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): EDVALDO DE SIQUEIRA DIRQUES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2286-60.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): WELINGTON GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 2310-17.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procuradora: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): SUMARA IMACULADA FERREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para apreciação dos embargos de declaração. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2370-94.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVANA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2406-82.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORVILLE FRANCESCHINI, Agravado(s): OLEVINDO RIBEIRO FRANCESCHINI, Agravado(s): CLÁUDIA DAL'AQUA FRANCESCHINI, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446-23.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EUSTÁQUIO GOMES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2484-86.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA MOTTA AGUIAR, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2489-64.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: EDISON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi, Embargado(a): DILMA MACCARINI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE RIO MAINÁ, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE FORQUILHINHA, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2489-32.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SANDRA REGINA VELOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2550-42.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ROBERTA DE CÁSSIA MACEDO, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2604-98.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DIETRICH PETER WILLKE, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): MERENDINHA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Pandolfi Salve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e da multa e indenização do artigo 18 do CPC/73. **Processo: AIRR - 2619-07.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROGÉRIO LÚCIO ALIANÇA AURORA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2620-53.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: AGRICOLA JANDELLE S/A, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): LEILIANE RODRIGUES CUNHA, Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fixar como data da rescisão contratual da reclamante o dia 03/11/2014. **Processo: AIRR - 2659-44.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AILTON BORBOLETA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2707-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JOÃO DONIZETE ALINO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2882-52.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, II, da CLT, a partir da vigência da Portaria nº 1885/2013 do MTE, em 02/12/2013, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda diverge do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 2890-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**24.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Pincelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 3050-67.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDUARDO ANTÔNIO COURA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ítalo Lopes Almeida, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 3356-70.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ARIANE PECCIN OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5149-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargante: MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: Ag-TutCautAntec - 9103-50.2016.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a tutela cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Prejudicado o exame do agravo. Custas de R\$ 2.000,00, pela autora, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 arbitrado para este fim. **Processo: RR - 10032-75.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDITORA MAGISTER LTDA, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): GRAZIELLE AUXILIADORA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húniur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10042-32.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RAFAELA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Execução". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10047-77.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10134-89.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ARLINDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): LC CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ádleí Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o documento novo apresentado pela segunda reclamada em sede de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10143-67.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CICLO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CARLOS DOMINGO INDA LEDESMA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10172-84.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): ALDO GIOVANI JOFFRE, Recorrido(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ED-AIRR - 10191-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO ALMEIDA TOFOLO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10217-69.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PAULO CHAVARRY DUARTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação da testemunha pretendida pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10224-75.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE MELO SAAVEDRA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 10230-73.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/73 e do artigo 485, VI, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10235-70.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): JAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Trindade Henrique Nunes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10236-21.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10238-58.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): HELIO FERNANDES CORGOZINHO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10246-68.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELLIANY DUARTE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Karem Neves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10274-41.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAMILA GRAZIELE DA SILVEIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação dos autos para que conste na capa "Rito Sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10277-65.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): MARCOS ROMUALDO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicado o recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 10310-84.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): JULIANA DE ARAÚJO DE TOLEDO, Advogado: Dr. André Luís Rocha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-66.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Paula Izis Moreira Melo, Agravado(s): GESTAL MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10334-64.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA DE OLIVEIRA LÔBO CIMIN, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que, afastada a declaração de inépcia do pedido relativo às horas extraordinárias, examine o pedido do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10347-97.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MARIA ERCÍLIA DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Melo, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **10352-95.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): PATRICIA TAVARES SOUZA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração da reclamada, sobretudo acerca do documento de ID 1030145, suscitado pela recorrente como meio hábil à comprovação da quitação do tíquete-alimentação, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333 do CPC, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 10403-47.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WALLASSIS DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-37.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-51.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WALKENIO VICENTE CAVARZAN, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10481-15.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOAO BOSCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: AIRR - 10492-59.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIENE SILVA COELHO, Advogado: Dr. Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10529-50.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): WELINGTON LEOTÉRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10557-38.2014.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NORTE E SUL ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Manoel Trindade de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10562-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**09.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Dr. Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10569-97.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10571-16.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): RODRIGO GREGO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10637-64.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MELO FARIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-30.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10684-09.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Agravado(s): JULIO CEZAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10727-81.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARCOS PAULO PRADO, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10834-15.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA ANUNCIAÇÃO SILVA CÂMARA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10834-87.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): VITOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10877-67.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): DOMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Recorrido(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 10918-31.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JUSSARA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Recorrido(s): ECXUS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10997-23.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eric dos Santos Pinho, Advogada: Dra. Danielle Cristina Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11043-55.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): REINALDO WAGNER CHAGAS, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: ED-AIRR - 11046-75.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Embargado(a): JULIO CESAR DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 11138-17.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11453-07.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11545-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): IZABEL AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Agravado(s): NOVO ESPAÇO EDIFICAÇÕES MODULADAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Biazioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11566-96.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): TIELE MORAIS RAPOSO, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 11581-08.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANGGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): RENOVATO RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11581-11.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11736-25.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIZAM LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11779-17.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás e, por consequência, excluí-la da lide. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: AIRR - 11832-36.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ARNALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11862-24.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): EMILSON BENTO MILITÃO, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11928-55.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12101-07.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): ALCIR AUGUSTO DA FONSECA, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12161-10.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCUS VINICIUS ALVES DE SA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12436-64.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): FERNANDO MELLO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16100-63.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Fernanda Maria Pagotto, Recorrido(s): ALCEMIR DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: ED-RR - 17000-73.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. João França da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Dr. Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Embargado(a): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 17200-04.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: IVANILDO GONÇALVES DE MENESES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 19100-63.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gilson Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): APRÍGIO CARLOS PARENTE SUCUPIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-92.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Gisele Vieira e Silva, Agravado(s): JOEL SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20030-69.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ CEZÁRIO, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20121-10.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ALESSANDRO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livio Antônio Sabatti, Recorrido(s): E M BECK SEGURANCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das recorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 20231-76.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIEZER LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Agravado(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20236-86.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20237-02.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 20280-19.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESPÓLIO de CONCEIÇÃO BORBA DE VARGAS, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): TRANSPORTES KLEIN LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20289-09.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CARLA PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 20350-43.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIANDRO CAMARGO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20456-36.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): NERI MARQUES DE SENE, Advogada: Dra. Bárbara Bedin, Agravado(s): V.J. POSTALI, Advogado: Dr. Fernando Tremarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20573-45.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VAGNER BERTULANI NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20617-18.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): JULIANO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 20722-89.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LEONARDO GAMALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Liselaine Marques de Castro Rosa, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Juliana Rampon, Agravado(s): CHALLENGER SOCCER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTRETENIMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anselmo Paganella da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21096-11.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): CHRISTIAN RAPHAEL MACHADO DA CUNHA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21197-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JUSSARA MARIA FAGUNDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25458-22.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ODILIA APARECIDA RIBEIRO JAIME, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 25475-55.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANO VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25599-77.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAUDEMIR SALTIVA LEITE, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25970-20.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROZIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 30800-46.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MÁRIO DE ANDRADE MARTINS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 34100-87.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NÚCLEO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Vicente de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34300-48.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Embargado(a): FERNANDES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Embargado(a): GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. - EBRAM, Embargado(a): GRANITOS ÁGUIA BRANCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Embargado(a): MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para constar como embargante apenas a reclamada GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. e acrescentar a empresa MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. como embargada; e II) acolher os embargos de declaração para sanar vício e, imprimindo efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a determinação de constituição de capital pela empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. **Processo: ED-RR - 37300-48.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ERNESTO FIGUEIREDO RANGEL, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 37700-71.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Recorrido(s): MARCELO MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA, Recorrido(s): SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ROBERTO REIS REBOUÇAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração opostos às fls. 1395/1396, como entender de direito. **Processo: RR - 39100-22.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 40600-15.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SA IPT, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): JEFERSON HUBNER JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40800-51.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Souza Neta, Agravado(s): SUELY APARECIDA NUNES CACITA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-17.2005.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56900-48.1993.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SIMAS, Advogado: Dr. Heider Fiuza de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AgR-RR - 58900-88.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 68800-83.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROGER LYRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71100-66.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Gianne Maravalhas, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): ADILSON NENEMAN, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Embargado(a): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Embargado(a): CR RÁDIO DIFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Geraldine Cecília Cartario Ribeiro, Embargado(a): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Embargado(a): GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Embargado(a): ILDA CARTARIO RIBEIRO, Embargado(a): GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71900-66.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): DÉBORA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72400-71.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Anny Karem Lobitzki Pinto, Recorrido(s): JÚLIO SENRA FARIAS, Advogado: Dr. Renato Eccard, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 76000-52.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 77300-61.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): APARECIDO PORTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 80141-48.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): DILMA PROSPERO DE SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80168-31.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): ILDENESA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80225-49.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): WASHINGTON ALVES SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80276-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA CESARINA LEITE PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80294-08.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLEYDE REGINA CARVALHO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Janio de Brito Fontenelle, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 92040-76.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ALBERTO LÚCIO SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/06/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por contrariedade à Súmula nº 117/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 96900-94.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): G.M.A. BEZERRA - ME, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 97200-36.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): BENEDITO PINTO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isento, em decorrência do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 103000-54.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): VALÉRIA BAPTISTA MERLLO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/05/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano juntará voto vencido. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**103400-94.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): LEONARDO CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104900-11.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANASTASIA RICHETTI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento, como extraordinária, de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo, em relação aos dias em que constatada a não concessão de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema da gratuidade de justiça, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 110900-16.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): DIRCE HELENA APARECIDA GUTIERREZ FURLAN, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120000-68.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANNI PENHA DE SENA, Advogado: Dr. João Rodrigues da Costa, Agravado(s): LABORATÓRIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana dos Santos Azevedo, Agravado(s): BELMIRA MARQUES BARROSO SANTOS, Agravado(s): SIMÃO PEDRO BARROSO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121300-71.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): IVALDO LIRIVALDO TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-91.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): FERNANDO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128100-22.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): SERVIGUARDAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: AIRR - 130094-84.2015.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s): LEANDRO RABELO DE LIMA, Advogada: Dra. Cinara Carlos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130245-78.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): CMR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130258-46.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131450-47.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): SILAS LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138000-29.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Kaline de Melo Duarte, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145400-87.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Souza Periard Mozzer, Agravado(s): CARLOS IGNÁCIO AHID, Advogado: Dr. Elias Assad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-53.1995.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAULO SILAS MACHADO, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): OSMAR GALANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148200-87.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): ELLOMAR LAUREANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 149100-18.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FAZENDA VELAME LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): JOSIAS FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 164100-78.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Advogado: Dr. Marcos Frederico Muniz Castelo Branco, Recorrido(s): EDNALDO AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução de ofício das contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 173400-69.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-83.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JORGE PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186500-08.2001.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IVAN CAMPESTRIN, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210486-73.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ERALDO LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 211900-91.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): EDMARA REGINA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 231200-82.1989.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PEDRO LUIZ VALLS PEREIRA, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Dr. Ademir Buitoni, Embargado(a): ATELÇO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): LIA CECÍLIA BACKER FONSECA VALLS PEREIRA, Advogada: Dra. Giulia Giannotti, Embargado(a): ANA TERESA VALLS PEREIRA, Embargado(a): MARTINS VALLS & CIA. LTDA. RESTAURANTE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 241500-43.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON CAMPellos JÚNIOR, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 256300-07.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): GERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano reformulou o seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: RR - 262000-12.2003.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DAYANE PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): LUCE DE FÁTIMA LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Recorrido(s): KAKELU - BRANCO NO BRANCO, Decisão: por unanimidade, I - incluir o marcador "execução"; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 297600-45.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): CARLITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 814700-61.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ROGERIO MANOEL MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000252-55.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. Solange Stival Goulart, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000352-10.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IRACI FÁTIMA VALLIN, Advogada: Dra. Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000361-33.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): NELMA LUCIANE MANSO CORGOZINHO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000531-27.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Embargado(a): CLÁUDIO BENVINDO BARBOSA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000632-95.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WEMELY JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PISOM GLASS ESPELHOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson do Carmo Alcântara Neto, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001308-82.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano, Agravante(s): ELIANE DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COLÉGIO PENTÁGONO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001398-18.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Recorrido(s): CLARINDO TOME SOARES, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extraordinárias. Reflexos em outras parcelas. Bis in idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: AIRR - 1003036-13.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WILLIAN WENDEL DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1003157-85.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VALDERLÂNDIO ANDRADE FORMIGA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma